



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.PRE. AUT. Nº 434

Vitória, 19 de Agosto de 2019.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.214/2019**, referente ao **Projeto de Lei nº 152/2019**, de autoria do **Vereador Roberto Martins** aprovada em Sessão Ordinária realizada em 15 de Agosto de 2019.

Atenciosamente,


Céber Félix
PRESIDENTE

Processo **4732574/2019** Prioridade **EXPRESSA**
Data 21/08/2019 Hora 16 26
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFÍCIO - 434/2019
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01



Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. 8277/2019 - CMV/DEL



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.214

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 152/2019**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

“Altera a Lei 8.627, de 26 de Fevereiro de 2014, garantido o exercício da liberdade religiosa no âmbito do Município de Vitória”

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 8.627, de 26 de Fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A qualquer pessoa física que promover ou concorrer para discriminação de pessoas em virtude de sua identidade e orientação sexual, bem como origem, raça, idade, sexo e cor, serão aplicadas as sanções previstas nesta Lei, sem prejuízo de outras de natureza civil ou penal.

Art. 2º. O artigo 2º da Lei 8.627, de 26 de Fevereiro de 2014, passa a vigorar acrescido de Parágrafo Único com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

Parágrafo Único. As sanções administrativas previstas nesta Lei não alcançam e nem restringem o exercício da liberdade religiosa em todo território municipal. (NR)

Art. 3º Ficam revogados o inciso II e suas alíneas “a” e “b”, do art. 3º da Lei 8.627, de 26 de Fevereiro de 2014.

Art. 4º. O art. 3º da Lei 8.627, de 26 de Fevereiro de 2014, passa a vigorar acrescido do § 2º com a seguinte redação:



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

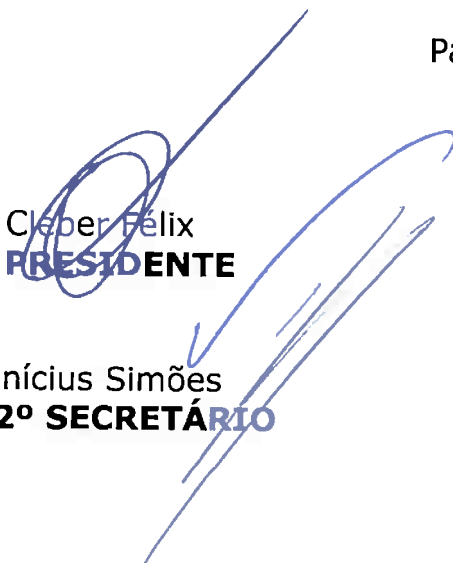
Art. 3º (...)

§ 1º – As penalidades previstas neste artigo ficarão sob regulamentação do Poder Executivo, de acordo com a gravidade da conduta do infrator, bem como sua reincidência.

§ 2º Na apuração e aplicação das penalidades previstas nesta Lei, serão assegurados o contraditório e ampla defesa e o devido processo legal com garantia de três instâncias recursais. (NR)

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 19 de Agosto de 2019.



Cleber Félix
PRESIDENTE

Vinícius Simões
2º SECRETÁRIO



Adalto Bastos das Neves
1º SECRETÁRIO

Luiz Paulo Amorim
3º SECRETÁRIO